

OFÍCIO PRES/SP/044/009/2025

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Governador

A **FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares do Estado de São Paulo**, entidade sindical patronal de Grau Superior, fundada em 1987, representa mais de 20 Sindicatos Empresariais Regionais, e está presente nos 645 municípios do Estado de São Paulo. É a maior representante do setor do país, tanto em faturamento, como em número de empresas (aproximadamente 504.000) e cerca de 1.400.000 postos de trabalho diretos.

Através do presente manifestamos nossa preocupação com o entendimento adotado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, cujos fiscais se encontram exercendo fiscalização e autuando estabelecimentos do setor representado pela FHORESP, em razão do não recolhimento do ICMS sobre o percentual de gorjeta que exceda 10% (dez por cento).

Trata-se, entretanto, de evidente equívoco interpretativo, seja do CONFAZ (Convênio nº 125/2011), seja do próprio § 4-A do art. 37 do RICMS-SP, com ofensa frontal à Lei nº 13.419/2017, uma vez que as **gorjetas voluntárias** concedidas pelos consumidores de bares, restaurantes e similares **não integram a receita dos estabelecimentos, destinando-se, exclusivamente, à remuneração dos trabalhadores.**

O próprio STJ – Superior Tribunal de Justiça, em seu website www.stj.jus.br esclarece que **“as gorjetas podem variar nos valores (10%, 15% ou até mais) e na forma de**

SINDICATOS FILIADOS

SEHAL – ABC

SindHotéis - SP

SindResBar - SP

SinHoRes Aparecida

SinHoRes Araçatuba

SinHoRes Baixada Santista

SinHoRes Bauru

SinHoRes Campinas

SinHoRes Jales

SinHoRes Limeira

SinHoRes Litoral Norte

SinHoRes Marília

SinHoRes Ourinhos

SinHoRes Osasco – Alphaville

SinHoRes Piracicaba

SinHoRes Ribeirão Preto

SinHoRes São Carlos

SinHoRes Sorocaba

SinHoRes São José dos Campos

SinHoRes Tupã

pagamento (cobrança conjunta ou separada do montante principal)", mas **o estabelecimento atua como mero arrecadador, não podendo as gorjetas integrar seu faturamento ou lucro para o fim de apuração de tributos.**

E acrescenta: "**Para o cliente**, a legislação brasileira – especialmente a Lei 13.419/2017 - confere às gorjetas o **caráter voluntário**, ou seja, são pagas de acordo com a vontade de quem utiliza o serviço. **Para o trabalhador**, a legislação prevê que os valores auferidos a título de taxa de serviço **fazem parte de sua remuneração**, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **E, para o patrão, a lei prevê que as gorjetas não constituem receita própria, devendo ser destinadas aos trabalhadores**".

A jurisprudência do STJ encontra-se consolidada no sentido de que o valor pago a título de gorjetas, ante a sua natureza salarial, não pode integrar o conceito de faturamento, receita bruta ou lucro para fins de apuração tributária.

Não há, assim, espaço para que se limite a não incidência do ICMS ao percentual de 10%. A gorjeta é facultativa, e **compõe a remuneração do empregado** pelos bons serviços prestados, **não perdendo essa natureza se for superior a 10%**, restando eivada de nulidade a interpretação dada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Dessa forma, servimo-nos do presente, para requerer à Vossa Excelência, gestões junto à SEFAZ para que cessem e sejam revertidas autuações já praticadas em desfavor da categoria econômica representada pela FHORESP, reavaliando-se ainda o Regulamento do ICMS, sob a ótica dos tribunais superiores, evitando-se a perpetuação da injustiça tributária, que taxa a empresa sobre verba de terceiro.

SINDICATOS FILIADOS

SEHAL – ABC	SinHoRes Baixada Santista	SinHoRes Litoral Norte	SinHoRes Ribeirão Preto
SindHotéis - SP	SinHoRes Bauru	SinHoRes Marília	SinHoRes São Carlos
SindResBar - SP	SinHoRes Campinas	SinHoRes Ourinhos	SinHoRes Sorocaba
SinHoRes Aparecida	SinHoRes Jales	SinHoRes Osasco – Alphaville	SinHoRes São José dos Campos
SinHoRes Araçatuba	SinHoRes Limeira	SinHoRes Piracicaba	SinHoRes Tupã

Certos de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos de cordial estima.



EDSON PINTO
Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhor
Tarcísio de Freitas
Governador do Estado de São Paulo
Nesta

C/C Excelentíssimo Senhor
Samuel Kinoshita
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
Nesta

SINDICATOS FILIADOS

SEHAL – ABC	SinHoRes Baixada Santista	SinHoRes Litoral Norte	SinHoRes Ribeirão Preto
SindHotéis - SP	SinHoRes Bauru	SinHoRes Marília	SinHoRes São Carlos
SinResBar - SP	SinHoRes Campinas	SinHoRes Ourinhos	SinHoRes Sorocaba
SinHoRes Aparecida	SinHoRes Jales	SinHoRes Osasco – Alphaville	SinHoRes São José dos Campos
SinHoRes Araçatuba	SinHoRes Limeira	SinHoRes Piracicaba	SinHoRes Tupã